

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº. 3980 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, PREVISTA NO ARTIGO 91, I, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E

CONSIDERANDO, que o art. 8º, da Lei 260 de 22 de dezembro de 2004, Código Tributário e Fiscal do Município de Córrego Fundo, autoriza a atualização monetária do valor venal do imóvel por meio de Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO, que o §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto;

CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária";

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da **responsabilidade na gestão fiscal** a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO, que o Imposto Predial e Territorial Urbano deve ser lançado no primeiro semestre de cada ano, nos termos do art. 20 do Código Tributário de Córrego Fundo e, portanto, cobrado no segundo semestre;

CONSIDERANDO, que o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2020 foi lançado no mês de maio de 2020 e cobrado no mês de setembro/2020;

CONSIDERANDO, que o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses é de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&%253Bt=series-historicas&t=series-historicas>);

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

CONSIDERANDO, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10; e por fim,

CONSIDERANDO, que o art. 29, da Lei 260 de 22 de dezembro de 2004, Código Tributário e Fiscal do Município de Córrego Fundo, determina que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em data estabelecida por Decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício corrente, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor lançado em 2020.

§1º - A variação acumulada do INPC/IBGE a que se refere o "caput" deste artigo é de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) para fins de atualização monetária do referido imposto.

§2º - O Fator de Correção Monetária a ser utilizado na correção da base de cálculo do IPTU do exercício corrente é de **1,0759** sobre o valor lançado em 2020.

Art. 2º - O percentual da inflação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata o artigo anterior aplica-se ao valor venal dos imóveis constantes da planta genérica de valores dos terrenos e tabelas de preços de construções a que se refere a Lei 318/2005, Lei Complementar 005/2006, Lei Complementar 013/2008 e Lei Complementar 028/2010.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2021 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2021, em cota única, **até o dia 10 de OUTUBRO de 2021**, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

§1º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

§2º - O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da cota única.

§3º - Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo para solicitar a emissão da 2ª via.

§4º - Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser afixado na Prefeitura e divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 260/2004.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 05 de maio de 2021.

DANILO DE OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO				
			(%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.